

CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDOS REGULADOS POR VÁLVULA, INCLUINDO A RETIRADA DAS BATERIAS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E INTEGRATEK COMÉRCIO DE LETRÔNICOS LTDA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: INTEGRATEK COMÉRCIO DE LETRÔNICOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo sito a Rua Claudio Soares, nº 72 – 1º Andar – Conjunto 115 – bairro Pinheiros, Cep 05.422-030, inscrita no CNPJ nº 08.469.635/0001-44, endereço eletrônico: comercialintegratek@gmail.com; ianaodara@gmail.com, representada neste ato por seu Proprietário **IANA TAMARA LOPES EVANGELISTA**, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade nº 33.653.218-0, inscrito no CPF Nº 222.105.978-62, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2020/639.939** e o **Pregão Eletrônico nº 014/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente pregão eletrônico **Aquisição com instalação de baterias chumbo ácidas reguladas por válvula – Valve Regulated Lead Acid Battery (VRLA), incluindo a retirada das baterias em fim de vida útil do banco da UPS 90 NET da Subestação da PRODEPA**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, que é parte indivisível desde Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado conforme RILC desta PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR



4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais e/ou equipamentos objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil, seiscentos reais)**.

4.2 – O valor do contrato será fixo e irrevogável.

Tabela de Especificações			
Item		Unidade	Quant.
	Bateria chumbo ácida regulada por válvula – Valve Regulated Lead Acid Battery (VRLA)		
1	<p>Vida útil: Até dez (10) anos em stanby, a 25° C;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Temperatura nominal de operação: 25° C; • Temperatura de descarga: -15°C ~ 50° C; • Temperatura de carga: -15°C ~ 40° C; • Temperatura de armazenamento: -15°C ~ 40° C; • Tensão Nominal: 12 VCC, 6 células por unidade; • Capacidade Nominal: 155 Ah; • Máxima corrente de descarga: 800 A (5 sec.); • Máxima corrente de carga: 62 A; • Corrente de curto circuito: 3722A; • Resistência interna aproximada: 2,4 mΩ; • Tipos de terminais: Terminal de liga de chumbo de rosca I2 para aceitar parafuso M6. • Posição dos terminais: C. • Dimensões Aproximadas: • Comprimento: 343 mm, Largura: 170 mm, Altura com terminal: 276 mm; • Peso: 47 kg; 	Un.	80
TOTAL			R\$ 219.600,00

4.3 – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados

4.4 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado



no mercado, a Contratante convocará a Contratada para negociar redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.5 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberado do compromisso assumido.

4.6 - Na hipótese de ocorrência do item anterior, a PRODEPA convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para fornecer ou executar o serviço em igual prazo e nas mesmas condições do contrato.

4.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada, mediante solicitação devidamente motivada, não puder cumprir o compromisso, a PRODEPA poderá:

4.7.1 - Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, desde que a comunicação do Contratado ocorra antes do pedido de fornecimento e confirmados a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

4.7.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a PRODEPA deverá proceder à revogação parcial ou total do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativa

339030 – Material de Consumo

0661 – Recursos Próprios por Superávit

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

6.1.1 – O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08:

6.1.2 - A contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços correspondente ao serviço executado no período e encaminhá-la à PRODEPA através do Protocolo Geral.

6.1.3 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada com todas as certidões de documentos fiscais.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município.

6.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 - A primeira fatura deverá ser apresentada contratada somente após a homologação da solução pela PRODEPA, ou seja, após a entrega e instalação do equipamento.

6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso

até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SERVIÇO

7.1 – A UPS 90 NET da Subestação da PRODEPA possui 02 (dois) bancos com 40 (quarenta) baterias cada, totalizando 80 (oitenta) baterias.

7.2 – A sequência de substituição das baterias deve seguir a seguinte ordem:

- a) Abertura do disjuntor geral do banco de baterias 1;
- b) Desconexão dos cabos das baterias;
- c) Retirada das baterias usadas;
- d) Instalação das baterias novas e
- e) Fechamento do disjuntor do banco de baterias 1.

7.3 – O mesmo procedimento realizado no banco de baterias 1 deve ocorrer no banco de baterias 2, alternando as instalações para que um dos bancos fique conectado e disponível para uso na UPS 90 NET.

7.4 – Deverão ser realizadas todas as verificações para se evitar folga nas conexões dos terminais das baterias, arrumação das baterias nos gabinetes dos bancos, checagem das tensões e outros testes que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos bancos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

8.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

8.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

8.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

8.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

8.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1 – O prazo de entrega das baterias VRLA será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

10.2 - As baterias VRLA adquiridas através deste contrato deverão ser entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, para conferência das especificações, registro e tombamento.

10.2.1 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).

10.3 – Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de Material e Patrimônio.

10.4 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

10.5 – As baterias VRLA adquiridas através do presente contrato, mesmo que entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

10.5.1 – Os custos de reparação ou substituição, inclusive custos de transporte dos equipamentos, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico das baterias VRLA, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos mesmos, conforme estabelecido no termo de referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2021**, seus anexos e da proposta que originaram o presente contrato.

11.2 – As baterias VRLA devem ter garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de entrega.

11.3 - Durante o prazo de garantia, o suporte técnico deve estar disponível **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **7 (sete) dias** por semana;

11.4 – A Contratada deverá apresentar a relação de assistência/suporte técnico, com telefone e



responsável para contato;

11.5 – A resolução dos problemas deve ocorrer em no máximo de **24 (vinte e quatro) horas** corridas, contado a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pelo licitante a substituição imediata da(s) baterias com defeito;

11.6 – Persistindo os defeitos, todas as baterias deverão ser substituídas no prazo máximo de **36 (trinta e seis) horas** corridas, sem custos adicionais para o PRODEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

12.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.1.3 – Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.

12.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.5. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Fornecer os materiais e/ou equipamentos contratados e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos e nas condições estabelecidas.

13.1.2 – Entregar os materiais e/ou equipamentos no almoxarifado da **CONTRATANTE**.

13.1.3 – Disponibilizar telefone do suporte técnico que deve estar disponível em regime 8x5, durante o período da garantia.

13.1.4 – Substituir os materiais e/ou equipamentos cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.

13.1.5 – Executar, durante o prazo de garantia dos materiais e/ou equipamentos estabelecidos no **item 10.2** deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

13.1.6 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.1.7 – Será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas de transporte decorrente de envio de bateria substituta e danificado.

13.1.8 – Certificar que as baterias estejam em conformidade com as seguintes certificações

- a) Certificado de Conformidade emitido pelo CPqD – 0499 A;
- b) Certificado de Homologação emitido pela ANATEL;
- c) Norma: IEC 60896-21/22:2004.
- d) Certificação de segurança - Underwriters Laboratories Inc.: UL 1989;

- e) ISO 9001,14001 e RU MH 14533

13.1.9 - A equipe técnica da contratada, para a retirada e instalação das baterias, deve ser formada pelo menos por um Eng.º Eletricista – Responsável Técnico, e pessoal capacitado e treinado para essa atividade.

13.1.10 - A destinação das baterias deve ser feita de acordo com a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

13.1.11 - Todo o pessoal contratado para a retirada e instalação das baterias deve utilizar equipamento de proteção pessoal (EPI), específicos para essa atividade

13.1.12 – A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidões de Registro e Quitação, ou documento equivalente, do CREA, tanto do licitante quanto do responsável técnico;
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o proponente executou instalação de baterias chumbo ácidas reguladas por válvula – Valve Regulated Lead Acid Battery (VRLA), em sistemas UPS, com características idênticas ou similares às do objeto do presente Termo de Referência, devidamente registrado no CREA.
- c) Declaração de que possui aptidão para desempenhar atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo indicar o aparelhamento técnico (instalações físicas e equipamentos) e a relação do pessoal técnico adequado e disponível para a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 14.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; e
- h) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má

qualidade na execução do fornecimento e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;

- f) **Multa de 5% (três por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho ou Ordem de Serviço em caso de rescisão contratual por falta greve da Contratada;
- g) **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega e instalação da solução sobre o valor mensal do contrato.

Critérios	Penalidade
A cada hora de instabilidade ou interrupção do serviço de e-mail, após decorrido o tempo máximo para início do atendimento, nas duas primeiras horas, sobre o valor mensal do item suporte técnico	1%
A cada hora de instabilidade ou interrupção do serviço de e-mail, após decorrido o tempo máximo para conclusão do atendimento (solução), após as duas primeiras horas sobre o valor do item suporte técnico	2%

- h) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

15.2.3 - O descumprimento de quais quer condições estabelecidas na TR, do processo licitatório 014/2021.

15.2.4 – A Contratada, não executar o serviço no prazo estabelecido no TR, sem haver justificativa aceitável.

15.2.5 – Quando a Contratada não aceitar reduzir o preço quando este se tornar superior ao prática no mercado.

15.2.6 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.7 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade do fornecimento no prazo estipulado e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.8 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e



prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 07 de junho de 2021

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

IANA TAMARA LOPES EVANGELISTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:

Considerando a solicitação da Coordenadoria de Estatística e Disseminação da Informação, responsável pela pesquisa SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ, bem como a desistência, devidamente formalizada nos autos, das candidatas classificadas Fatima Priscila Araujo Teixeira (bolsa tipo 4: Bolsa de Pesquisa – Modalidade: Graduação – Categoria A – Áreas: Estatística, cientista de dados ou áreas afins) e Letícia de Sousa Borges (bolsa tipo 1 - Bolsa de Pesquisa – Modalidade: Graduação – Categoria A – Área: Estatística), DELIBERO pela substituição das mesmas pelos candidatos Waldiney Joaci da Silva Barros e Romildo Francelino de Oliveira, classificados nas respectivas posições subsequentes.

Belém, 07 de junho de 2021.

Aurycélia Silva Dias

Diretora Científica em exercício

Protocolo: 664040

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 021/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 014/2021 - PARTES: PRODEPA E INTEGRA-TEK COMÉRCIO DE LETRÔNICOS LTDA - OBJETO: Aquisição com instalação de baterias chumbo ácidas reguladas por válvula – Valve Regulated Lead Acid Battery (VRLA), incluindo a retirada das baterias em fim de vida útil do banco da UPS 90 NET da Subestação da PRODEPA - DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021 - VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 06/06/2022 - VALOR (R\$): 219.600,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 – 339030 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Claudio Soares, nº 72 – 1º Andar – Conjunto 115 – bairro Pinheiros, Cep 05.422-030.

Protocolo: 663882

EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 020/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 016/2021 - PARTES: PRODEPA E LIP COMÉRCIAL LTDA- EPP - OBJETO: Prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o parque computacional da PRODEPA e de outros sob sua responsabilidade, incluindo o fornecimento de peças e componentes - DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021 - VIGÊNCIA: 07/06/2021 a 06/06/2022 - VALOR (R\$): 256.491,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 – 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Tv. Três de Maio, nº 1594, bairro: São Brás, CEP: 66.063-388.

Protocolo: 663884

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 066/2021 - OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2021, conforme solicitação na sequência 81 - DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021 - CONTRATO: Nº 017/2021 - SIDNEY SANTOS SOARES - ME - VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - R\$ 19.800,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8894 – 339040 – 261 – Ordenador de Despesa : MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 663879

DIÁRIA

PORTARIA - PRESI Nº.054, DE 31 DE MAIO DE 2021. CONSIDERANDO processo nº 2021/484488 - RESOLVE: Art.1º Revogar a PORTARIAS-Presi Nº 120, de 13 de maio de 2019 e a PORTARIAS-Presi Nº049, de 20 de maio de 2021. Art. 2º Conceder a colaboradora MARIA LÚCIA FERNANDES REYMÃO, matrícula 35831, Assistente Administrativo, Gratificação de Representação perante o projeto de Melhoria no fluxo de Processos. Art.3º O projeto é constituído por três pilares, sendo: pessoas, processos e ferramentas. Nossa solicitação atual está pautada no pilar de pessoas, que executará papéis importantes na remodelação/modernização de nossos processos, tecnologia e ferramentas envolvidas no atendimento da empresa desde o primeiro contato (prospecção), atendimento de contrato/distrito e pós-venda garantindo assim a adequada experiência do cliente com a Prodepa. As ações para a melhoria serão efetuadas em todas as Gerências e divisões desta DRI. Art.4º Estas melhorias são necessárias para ajustarmos nossos fluxos de processos de forma a atender ao Plano Plurianual do Governador do Estado, Dentro do Programa de GOVERNANÇA PÚBLICA, na ação em que a DRI está inserida denominada Gestão de tecnologia da informação e comunicação. Art. 5º Caberá a presente colaboradora representar a PRODEPA, no que diz respeito às atividades relacionadas aos contratos, definir, planejar e coordenar a execução das estratégias de trabalho necessárias à realização de ações coordenadas junto a parceiros, clientes e fornecedores eventualmente envolvidos e/ou afetados pela atividade, zelar pelos materiais reservados ao seu desenvolvimento, coordenar as atividades, cumprir o cronograma de trabalho e a responsabilidade de emissão de relatórios de atividades mensais e encaminhar à Gerência de Pessoas - GPE. Art. 6º O pagamento da referida gratificação está diretamente relacionada à duração e permanência da supracitada atividade, pelo que, em razão de sua transitória e vinculação, será retirada após sua conclusão. Art. 7º Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, tendo validade de 01 (um) ano e só será renovada após análise da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/GAD e expressamente autorizada pelo Presidente desta PRODEPA. Art. 7º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 31 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 226, DE 2 DE JUNHO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 02/06/2021 a 02/06/2021, à Belém-PA/Castanhal/Peixe Boi/Bragança/Belém-PA, para Deslocamento dos colaboradores, Leopoldo Viana e Gizelle Lobato. As localidades de Castanhal, Peixe Boi e Bragança Região Guamá e Rio Caeté. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 227, DE 2 DE JUNHO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) GIZELLE ARIEL MORAES LOBATO, Analista de Rede e Dados, matrícula 73424, 02/06/2021 a 02/06/2021, à Belém-PA/Castanhal/Peixe Boi/Bragança/Belém-PA, para Manutenção do Cluster Castanhal, Peixe-Boi, Bragança. Região Guamá e Rio Caeté. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 228, DE 2 DE JUNHO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 02/06/2021 a 02/06/2021, à Belém-PA/Castanhal/Peixe Boi/Bragança/Belém-PA, para Manutenção do Cluster Castanhal, Peixe-Boi, Bragança. Região Guamá e Rio Caeté. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 229, DE 2 DE JUNHO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO NONATO CHAME RODRIGUES, Técnico em Telecomunicações, matrícula 734276, 07/06/2021 a 11/06/2021, à Belém-PA/Oeiras/Cametá/Belém-PA, para Instalação de banco de Baterias e Retificador gerenciáveis. Realinhamento fino do rádio enlace Oeiras x Cametá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 230, DE 2 DE JUNHO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) RUBENS ORTIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73425, 07/06/2021 a 11/06/2021, à Belém-PA/Oeiras/Cametá/Belém-PA, para Instalação de banco de Baterias e Retificador gerenciáveis. Realinhamento fino do rádio enlace Oeiras x Cametá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 231, DE 2 DE JUNHO DE 2021 - diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170 , 07/06/2021 a 11/06/2021, à Belém-PA/Oeiras/Cametá/Belém-PA, para Instalação de banco de Baterias e Retificador gerenciáveis. Realinhamento fino do rádio enlace Oeiras x Cametá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 663970

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 176/2021-SEEL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DESIGNAR o servidor MAURÍCIO BARRETO DA SILVA, matrícula 5901256/1 para responder pela Gerência de Contratos e Convênios desta Secretaria, no período de 01 a 30 de junho de 2021, durante o período de férias do seu titular. ORDENADOR: ARLINDO PENHA DA SILVA.

Protocolo: 663798

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº. 166/2021-SEEL, DE 27 DE MAIO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.599, DE 31/05/2021.

ONDE SE LÊ: termo de fomento nº 10/2021;

LEIA-SE: termo de fomento nº 13/2021;

ORDENADOR: ARLINDO PENHA DA SILVA.

Protocolo: 663780

ERRATA DA PORTARIA Nº. 165/2021-SEEL, DE 27 DE MAIO DE 2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.599, DE 31/05/2021.

ONDE SE LÊ: termo de fomento nº 13/2021;

LEIA-SE: termo de fomento nº 10/2021;

ORDENADOR: ARLINDO PENHA DA SILVA.

Protocolo: 663777

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 170/2021-SEEL, DE 31 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei Nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE Nº 30.714 de 30/06/2006 e considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 1.180, de 12/10/2008, que aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos e ainda o Processo Nº 2021/568815, RESOLVE CONCEDER, Suprimento de Fundos a servidora MÁRCIA DE MIRANDA CORRÊA, matrícula 5523150/2/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Esporte, lotada nesta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), de funcional programática 08101.27.812.1499.8317c, elemento de despesa 339030, a fim de atender despesas eventuais de material de consumo, devendo tais recursos ser aplicado no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da emissão da OB (Ordem Bancária), e com 15 (quinze) dias após este, para prestação de contas. ORDENADOR: ARLINDO PENHA DA SILVA.

Protocolo: 663791